



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

---

**PARECER n. 00703/2024/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.064591/2024-40**

**INTERESSADOS: DIVISÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DAC/SRI - UFES**

**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA INTERNACIONAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E UNIVERSIDADE DO PORTO (PORTUGAL). FUNDAMENTO LEGAL. ARTIGO 53, INCISO VII, DA LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. ARTIGO 147, ALÍNEA "A", DO REGIMENTO GERAL DA UFES. ARTIGO 2º DO ESTATUTO DA UFES. SEM ÓBICE JURÍDICO.**

*Ao Senhor Secretário de Relações Internacionais,*

**I - RELATÓRIO**

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise de minuta de Acordo Específico de Cooperação Acadêmica e Científica Internacional a ser firmado entre o Programa de Pós-Graduação em Artes e Cultura da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a Faculdade de Letras da UNIVERSIDADE DO PORTO (PORTUGAL) (Sequencial 3 - Lepisma).

2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: "*O presente acordo específico institui e disciplina cooperação acadêmica e científica entre as partes na área da Sociologia, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades no referido campo do conhecimento: I.1. Mobilidade de estudantes de graduação e de estudantes de pós-graduação, por meio da qual podem frequentar cursos e participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã; I.2. Mobilidade de professores e pesquisadores, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã; I.3. Credenciamento como professor colaborador nos programas de pós-graduação envolvidos – designadamente o Programa de Pós-Graduação em Artes e Cultura da Universidade Federal do Espírito Santo (PPG-A/UFES); I.4. Cotutela (orientação conjunta) de tese de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das instituições; I.5. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa; I.6. Produção conjunta de publicações acadêmicas e científicas; I.7. Participação e fortalecimento da Rede Lusófona Todas as Artes I Todos os Nomes e da Rede Internacional KISMIF; I.8. Organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como simpósios, congressos, seminários, entre outros. § 1º. Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em I.2 poderão ser executadas à distância. § 2º. As cotutelas de teses de doutorado derivadas da colaboração objeto deste instrumento serão formalizadas por meio de acordos separados, correspondentes individualmente a cada doutorando e devidamente firmados pelas partes, e em conformidade com os respetivos regulamentos específicos.*" (Sequencial 3 - Lepisma).

3. Consta na CLÁUSULA TERCEIRA - MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES: "*Para desenvolver as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se a observar as seguintes regras e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações: III.1. A quantidade máxima de estudantes de graduação, estudantes de pós-graduação, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respetiva estadia na instituição anfitriã, serão determinadas oportunamente pelas partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em seus respetivos regulamentos. III.2.*

*Seleção de estudantes pelo coordenador na respetiva instituição de origem, com base no critério da excelência acadêmica. A aceitação final de cada candidato compete à instituição anfitriã, conforme seus critérios, procedimentos e prazos. III.3. Mobilidade de professores e pesquisadores para atividades de pesquisa ou ensino mediante convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição. III.4. Elaboração de plano de estudos para cada estudante, e/ou, quando for o caso, de plano de pesquisa para cada estudante, professor e pesquisador, a ser executado na instituição anfitriã. Os planos devem ser preparados antes da chegada dos participantes à instituição anfitriã e, se necessário, em conformidade com os procedimentos dela. III.5. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às normas vigentes nela, mas também à legislação imigratória do país no qual está situada. III.6. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os aceitos devem contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o seu respetivo período de mobilidade. III.7. A instituição anfitriã enviará à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e/ou científicas executadas por cada um dos alunos ou professores e pesquisadores desta durante a respetiva mobilidade e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas. § 1º. A instituição anfitriã deve isentar estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade nos termos deste acordo específico da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação na atividade, à exceção dos doutorandos ao abrigo de acordos de cotutela e pesquisadores de pós-doutoramento, que obedecem a regulamentos próprios; porém, quando for o caso, os estudantes de intercâmbio continuarão recolhendo taxas acadêmicas a sua instituição de origem. § 2º. Estudantes em mobilidade na instituição anfitriã não podem assumir status de candidato a grau ou diploma entregue por ela, permanecendo como postulantes a título de sua respetiva instituição de origem." (Sequencial 3 - Lepisma).*

4. Consta na CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS: "V.1. As partes devem responder pelos custos relativos à sua respetiva participação na realização de atividades no âmbito do presente acordo específico, mas não serão obrigadas a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tais atividades. V.2. A fim de viabilizar a execução das atividades previstas neste instrumento, as partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a instituições nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas sediadas em seus respetivos países. Parágrafo único. Os participantes das mobilidades disciplinadas no presente acordo específico são responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nelas, como viagens, moradia, alimentação, transporte, material bibliográfico, seguros, entre outras." (Sequencial 3 - Lepisma).

5. Consta na CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA: "O presente acordo vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, a partir da última data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes, cessando automaticamente caso não haja lugar sua renovação. Quaisquer mudanças nos termos deste acordo deverão ser efetuadas por escrito através de um Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias." (Sequencial 3 - Lepisma).

6. O pedido de exame fundamenta-se no §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*: "Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."

7. É a síntese do relatório. Analisa-se.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **Dos limites da análise e manifestação jurídica**

8. Destaca-se que a presente manifestação limita-se à aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

9. De igual feita, assevera-se que a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP no 07, qual seja:

"BCP no 07 (Manual 2014). O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

### III - ANÁLISE JURÍDICA

10. Inicialmente, destaca-se que o Acordo em comento, configura-se como um acordo de cooperação interinstitucional entre instituições de ensino superior, realizado mediante seus respectivos representantes.

11. Tal instrumento, diferentemente do Protocolo de Intenções, necessita que sejam estabelecidas obrigações mútuas entre as partes. Nesse sentido, no Acordo de Cooperação Internacional estabelece obrigações e atribuições assumidas pelas partes, caracterizando-se como um instrumento jurídico obrigacional, e não um mero ajuste, consenso entre os partícipes em relação à determinadas matérias.

12. O presente Acordo Internacional visa implementar os objetivos notadamente no tocante à mobilidade de estudantes de graduação, de professores e pesquisadores; a Cotutela (orientação conjunta) de tese de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das instituições, o desenvolvimento de projetos de pesquisa e produção científica acadêmica; bem como a realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, a serem realizados conjuntamente entre Universidade do Porto (UPORTO) e a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

13. De igual forma, as instituições que integram o acordo também podem receber estudantes e membros de outras instituições estrangeiras.

14. Nesse sentido, trazemos à colação o seguinte dispositivo contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, concernente à possibilidade de celebração do Acordo em análise:

"Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

**VII - firmar contratos, acordos e convênios; (grifei)**

(...)"

15. Vale ressaltar, ainda, o interesse por parte da Universidade Federal do Espírito Santo pelo convênio com outras instituições de ensino, como se afirma em seu Regimento Geral, *in verbis*:

"Art. 147. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

a) concessão de bolsas especiais de pesquisas nas diversas categorias do conhecimento;

b) formação de pessoal em curso de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento da própria Universidade ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

c) auxílio para execução de projetos específicos de pesquisa;  
**d) realizações de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas integrados de investigação científica; (grifei)**  
(...)"

16. Nesse sentido, a Universidade Federal do Espírito Santo, em seu estatuto, ratifica:

"Art. 2º. A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que exercerá na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. No exercício de sua autonomia são asseguradas à Universidade, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I. criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, observadas as normas gerais pertinentes;
- II. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V. reformar seu Estatuto e seu Regimento Geral em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI. conferir graus, diplomas e outros títulos;

**VII. firmar contratos, acordos e convênios; (grifei)**

VIII. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX. administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista na legislação;

X. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas.

(...)"

17. Consta dos autos Justificativa de Interesse Institucional apresentada pela Secretaria de Relações Internacionais - SRI (Seqencial 8 - Lepisma), demonstrando o interesse público no presente caso:

**"JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL**

Ressalta-se a importância da assinatura deste Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional entre o Programa de Pós-Graduação em Artes da Universidade Federal do Espírito Santo (Brasil) e a Faculdade de Letras da Universidade do Porto (Portugal), pelas razões a seguir expostas:

CONSIDERANDO que a internacionalização é um dos sete desafios institucionais elencados no Planejamento de Desenvolvimento Institucional 2021-2030 da Ufes, cujos objetivos se desdobram em:

1. Ampliar ações de mobilidade, visitas, parcerias e intercâmbios internacionais;
2. Estabelecer políticas acadêmicas visando à internacionalização da formação dos estudantes;
3. Promover e ampliar a inserção de pesquisadores em parcerias técnico-científicas internacionais;
4. Promover práticas extensionistas e redes colaborativas com vistas à internacionalização;
5. Fortalecer as políticas de assistência e acolhida aos alunos e pesquisadores estrangeiros;
6. Garantir as iniciativas de internacionalização da Universidade.

CONSIDERANDO que a cooperação da Ufes com a UPorto existe desde 2006, da qual procederam aditivos, cotutelas, programas de estágio e mobilidade, segundo registros desta Secretaria (do mais recente para o mais antigo):

CONSIDERANDO que a cooperação entre ambas as instituições promoverá a pesquisa e outras atividades acadêmicas e culturais em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. Mobilidade de estudantes de graduação e de estudantes de pós-graduação;
2. Mobilidade de professores e pesquisadores;
3. Credenciamento como professor colaborador nos programas de pós-graduação envolvidos;
4. Cotutela (orientação conjunta) de tese de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das instituições;

5. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;
6. Produção conjunta de publicações acadêmicas e científicas;
7. Participação e fortalecimento da Rede Lusófona Todas as Artes I Todos os Nomes e da Rede Internacional KISMIF;
8. Organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como simpósios, congressos, seminários, entre outros.

Assim, entende-se que a assinatura deste instrumento dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária."

18. Ressalta-se que existe cooperação entre a UFES e a UPORTO desde o ano de 2006, sendo que há dois acordos de mobilidade vigentes atualmente (Processo nº 23068.030858/2023-14, entre a UFES e a Faculdade de Letras (FLUP) da Universidade do Porto e Processo nº 23068.096211/2022-74 entre a UFES e a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (FPCEUP) da Universidade do Porto).

19. Quanto aos aspectos da minuta em exame (Sequencial 3 - Lepisma), considerando tratar-se de acordo internacional, recomenda-se a inserção de cláusula acerca da resolução de conflitos, por exemplo:

#### **"CLÁUSULA XXXXX — DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

XX. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo, as Partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa junto à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 41, III, c, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória, para dirimir os conflitos e litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal."

20. Portanto, conclui-se pela possibilidade da assinatura, pela Universidade, do Acordo de Cooperação Acadêmica e Científica Internacional, eis que verifica-se estarem redigidas a contento, sendo o Acordo um instrumento apto a regular a relação jurídica entre as partes para um vínculo cooperativo.

#### **IV - CONCLUSÃO**

21. Em conclusão, opino no sentido de que não existe impedimento legal para a celebração do Acordo em questão (Sequencial 3 - Lepisma), tendo em vista a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal.

22. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48, da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 13 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO  
CHEFE DA PF-UFES  
OAB/ES 4.619**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068064591202440 e da chave de acesso edc1f5d5



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1784951228 e chave de acesso edc1f5d5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-12-2024 15:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.